

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689/1999

Ementa

SUSPENDE POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N°. 18/94, QUE PREVÊ EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO AO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/05/1999 Imprensa Oficial do Município-

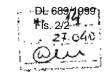
Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 742/1999 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações **Autor: MESA**





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 27.040)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 689 DE 04 DE MAIO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 18/94, que prevê extinção de cargos em comissão ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n°. 18, de 17 de novembro de 1994, em vista de Acórdão de 1°. de abril de 1998 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 037.387-0/0.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de mil

novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

WILMA CAMILO MANFRED

Diretora Legislativa

fspp

SG